



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 283, de 27 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 202400052000395.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2025 (70611896), que trata do estudo do reajuste tarifário das tarifas de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2025 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 4,196% (quatro vírgula cento e noventa e seis por cento), a partir do dia 1º de abril de 2025, sobre a tabela tarifária vigente em abril de 2024;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 4,196% (quatro vírgula cento e noventa e seis por cento), sobre a tabela tarifária vigente em abril de 2024, a partir do dia 1º de abril de 2025, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de abril de 2025, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 283/2025 - CR

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 8,32 /mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 16,65 /mês
Categoria Comercial I	R\$ 16,65 /mês
Categoria Comercial II	R\$ 8,32 /mês
Categoria Industrial	R\$ 16,65 /mês
Categoria Pública	R\$ 16,65 /mês

2 – TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS	
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)

	(m3 / mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,60	2,08	0,52
	11 - 15	2,93	2,35	0,59
	16 - 20	3,36	2,69	0,67

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	5,50	4,40	1,10
	11 - 15	6,21	4,97	1,24
	16 - 20	7,11	5,69	1,42
	21 - 25	8,06	6,45	1,61
	26 - 30	9,10	7,28	1,82
	31 - 40	10,39	8,31	2,08
	41 - 50	11,76	9,41	2,35
	+ 50	13,41	10,72	2,68
Pública	1 - 10	10,39	8,31	2,08
	+ 10	11,76	9,41	2,35
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,76	9,41	2,35
	+ 10	13,41	10,72	2,68
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,87	4,70	1,17
Industrial	1 - 10	11,76	9,41	2,35
	+ 10	13,41	10,72	2,68



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 27/02/2025, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71320605** e o código CRC **9A96D2A1**.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010.



Referência: Processo nº 202400052000395



SEI 71320605



a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização conforme Nota Técnica nº 1/2025 - AGR/GERE (70637394) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica nº 1/202 - AGR/GERE (70637394), que trata do reajuste da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCC, prevista na alínea "b", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos.

Art. 2º. Atualizar o valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF, prevista na alínea "b", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em 7,27% (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento), referente à variação acumulada do IGP-DI, disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 3º. Fixar o valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF em R\$ 0,40 (quarenta centavos), para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços.

Art. 4º. Definir que a data base de cálculo do reajuste da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-TRCF, prevista na alínea "b", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, será o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 521483

Resolução Normativa 283, de 27 de fevereiro de 2025
Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 202400052000395.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás; Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2025 (70611896), que trata do estudo do reajuste tarifário das tarifas de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2025 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 4,196% (quatro vírgula cento e noventa e seis por cento), a partir do dia 1º de abril de 2025, sobre a tabela tarifária vigente em abril de 2024;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 4,196% (quatro vírgula cento e noventa e seis por cento), sobre a tabela tarifária vigente em abril de 2024, a partir do dia 1º de abril de 2025, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de abril de 2025, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 283/2025 - CR
ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. **TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:**

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social		R\$ 8,32	/mês	
Categoria Residencial Normal		R\$ 16,65	/mês	
Categoria Comercial I		R\$ 16,65	/mês	
Categoria Comercial II		R\$ 8,32	/mês	
Categoria Industrial		R\$ 16,65	/mês	
Categoria Pública		R\$ 16,65	/mês	
2 - TARIFAS / CONSUMO:				
CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3 / mês)	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,60	2,08	0,52
	11 - 15	2,93	2,35	0,59
	16 - 20	3,36	2,69	0,67
CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3/mês)	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	5,50	4,40	1,10
	11 - 15	6,21	4,97	1,24
	16 - 20	7,11	5,69	1,42
	21 - 25	8,06	6,45	1,61
	26 - 30	9,10	7,28	1,82
	31 - 40	10,39	8,31	2,08
	41 - 50	11,76	9,41	2,35
	+ 50	13,41	10,72	2,68
Pública	1 - 10	10,39	8,31	2,08
	+ 10	11,76	9,41	2,35
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,76	9,41	2,35
	+ 10	13,41	10,72	2,68
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,87	4,70	1,17
Industrial	1 - 10	11,76	9,41	2,35
	+ 10	13,41	10,72	2,68

Protocolo 521576

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 68/2025, 70/2025 e 71/2025 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 521422